



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

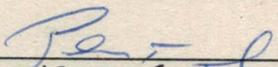
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/ 97, do Executivo, que  
Altera dispositivos da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto Jurídico-  
legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

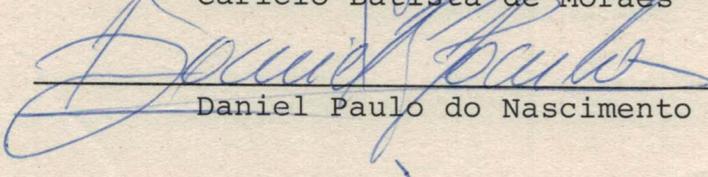
Sala das Comissões, em 17 de junho de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro



# **Câmara Municipal de Ituiutaba**

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 37 /97, do Executivo,  
que Altera dispositivos da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990.

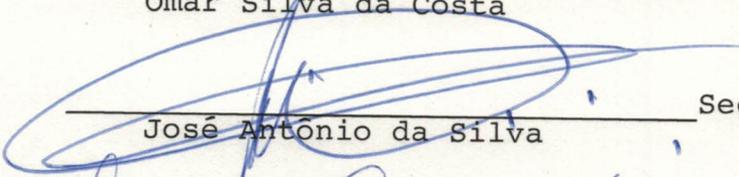
Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei  
submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

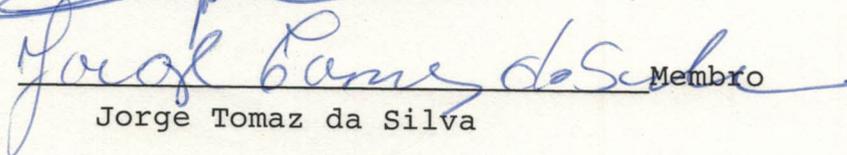
Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Ofício nº 1997/362

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/27

Serviço: Gabinete do Prefeito

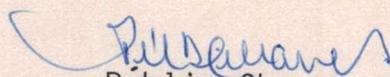
Em 09 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/27, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

gll/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

MENSAGEM Nº 1997/27

Ituiutaba, em 09 de junho de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações introduzidas na citada lei decorrem de estudos realizados por especialistas de Belo Horizonte, e tem por fim adequar aquela legislação à sistemática que, a nível federal, contempla a transferência de recursos e a adoção de sistema de incentivos fiscais a empresas que, a seu turno, destinem recursos ao programa de atendimento ao menor, dentro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

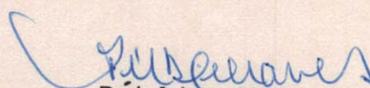
O projeto é componente do conjunto de medidas que ajustam a legislação municipal ao ordenamento federal, em cada campo de atuação. O projeto visa, pois, dinamizar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com estes fundamentos, estamos submetendo o projeto respectivo a essa edilidade, com vistas a que a matéria passe pelo necessário exame.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, uma vez observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997,  
 Altera dispositivos da Lei nº 2753, de  
 17 de dezembro de 1990.

em 37/97 *Carane*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação".

Art.4º - .....

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselhos Tutelares".

Art.2º - Ficam acrescidos ao art.6º da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, os seguintes incisos:

"Art.6º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Registrar as entidades não governamentais e governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - .....

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse e instalação e funcionamento dos conselhos tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VIII - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos

termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;

X - Opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;

XI - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art.3º desta lei.

XII - Elaborar seu regimento e o Regimento Geral do Conselho Tutelar.

XIII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado a área da criança e do adolescente".

Art.3º - O artigo 7º, da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 membros efetivos e 14 membros suplentes, sendo:

I - 7 (sete) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente:

- a) Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.
- d) Secretaria Municipal de Governo.
- e) Departamento de Desenvolvimento Social.
- f) Secretaria Municipal de Planejamento.
- g) Secretaria Municipal de Obras.

II - 7 (sete) membros indicados pela sociedade civil, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente:

- a) Entidades que atuam na área da Criança e do Adolescente.
- b) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Bairros de Ituiutaba,  
Trabalhadores,  
pré-escolar.
- c) Clubes de Serviços.  
d) Diocese de Ituiutaba.  
e) Representante das Associações Amigas dos  
f) Representantes dos Sindicatos dos  
g) OMEP - Organização Mundial de Educação

§ 1º - .....  
§ 2º - ....."

Art.4º - Os artigos 8º e art.16, da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.8º - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.16 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração pública, mas terão remuneração proposta pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art.5º - É introduzida nova redação no art.30 e, nele, ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º:

"Art.30 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

§ 1º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do municípios ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Administrar os Recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previstos nesta lei.

§ 2º - O Fundo Municipal será constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município, para as atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Recursos captados pelo município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;

V - Valores provenientes de multa decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas, previstas na Lei 8.069/90.

VI - Outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais".

Art.6º - O Poder Executivo fará publicar o texto integral da Lei nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/06/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10/06/97

*Blomberg*  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª, votação por

*unanimidade*

30/06/97

*Blomberg*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

30/6/97

*Blomberg*  
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

*unanimidade*

30/06/97

*Blomberg*  
Presidente